



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº 2.154 /2024,

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA
DOS PRODUTORES DE MEL DA BAIÁ DA
TRAÍÇÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA.**

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública estadual a Associação Paraibana dos Produtores de Mel da Baía da Traição, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cida Ramos'.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora em comento visa reconhecer a Associação Paraibana dos Produtores de Mel de Baía da Traição como sendo uma entidade de utilidade pública estadual.

A referida entidade desenvolve atividades de apoio aos produtores de mel e seus familiares, promovendo qualificação profissional, educação ambiental e a expansão da cultura de produção e consumo do mel de abelha em nosso Estado.

Ressaltamos ainda que o trabalho desenvolvido pela entidade tem gerado emprego e renda na região, fazendo com que centenas de famílias consigam os seus sustentos de forma digna.

Ademais, a associação foi criada há quase 20 anos, imbuída no propósito de gerar qualidade de vida para as pessoas, sendo reconhecida por toda a sociedade de Baía da Traição e cidades circunvizinhas, motivo pelo qual apresentamos esta propositura.

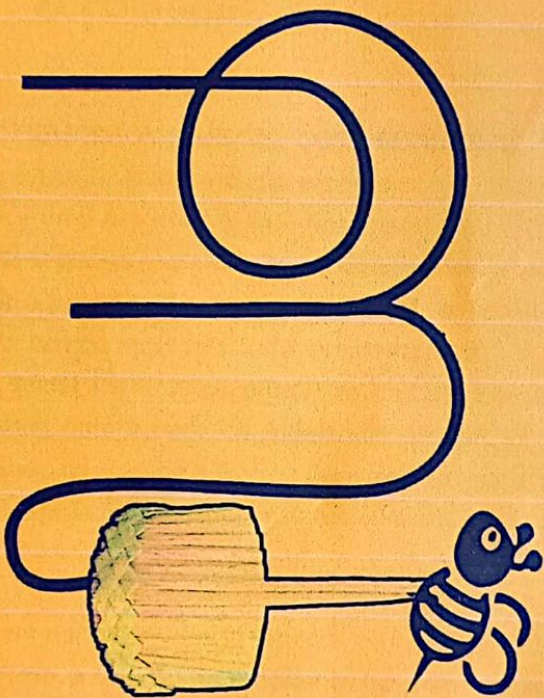
Assim exposto, justifica-se a apresentação e aprovação deste Requerimentos pelo Poder Legislativo Estadual da Paraíba nos termos acima mencionados.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2024.



CIDA RAMOS
Deputada Estadual

ASSOCIAÇÃO
POTIGUARA
PARAIBANA DOS
PRODUTORES DE MEL
BAIA DA TRAIÇÃO



Paraibamel

CNPJ: 08-646.604/0001-11



**ASSOCIAÇÃO POTIGUARA PARAIBANA DOS PRODUTORES DE MEL
APPPMEL – PARAIBAMEL**

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO POTIGUARA PARAIBANA DOS PRODUTORES DE MEL – APPPMEL, doravante designado **PARAIBAMEL**, fundada em dois dias do mês de janeiro de dois mil e sete (02/01/2007), é uma Associação, sem fins lucrativos, nos moldes do Código Civil Brasileiro, regendo-se segundo os princípios e preceitos Constitucionais e a legislação pertinente, bem como o presente Estatuto e regulamentação adotada por seus órgãos, que terá duração por tempo indeterminado, eminentemente Indígena, de caráter beneficente, assistencial, social, filantrópico, educativo, cultural e ambiental, de duração por tempo indeterminado, com a sede na Aldeia são Miguel, s/n, Baia da Traição - PB, CEP: 58295-000, Estado da Paraíba e foro na Comarca do município de Rio Tinto, Estado da Paraíba, que será regida pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 2º - A "PARAIBAMEL" tem por incumbência especial no **objetivo**, baseada nos princípios e valores do associativismo, a solução de problemas econômicos e sociais de seus membros e as famílias residentes em área urbana e rural, assim como os agricultores familiares, os trabalhadores rurais, agricultores familiares assentados pela reforma agrária rural, além de silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais, buscando elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, proporciona-lhes condições técnicas e financeiras para o exercício de suas profissões tendo sempre em vista o aperfeiçoamento de suas atividades, o incremento de suas rendas e a melhoria de suas condições de vida promovendo o reflorestamento e o desenvolvimento da produção AGROPECUARIA, mel e produtos derivados da abelha.



Parágrafo Único: Para cumprimento dos objetivos previstos no caput deste artigo e de acordo com suas condições técnico-econômico-financeiro, a associação se propõe a realizar em favor de seus associados as seguintes ações:

- I. Prestar assistência técnica, consultoria, treinamento, cursos e apoio à comercialização dos produtos dos apicultores e meliponicultores;
- II. Introduzir e divulgar a importância do mel como hábito alimentar na sociedade;
- III. Zelar pela educação e qualificação profissional de seus associados;
- IV. Participar conjuntamente com outras instituições para inclusão sociais de jovens, adolescentes e mulheres;
- V. Promover o desenvolvimento em todos os setores da comunidade nas iniciativas de interesse coletivo;
- VI. Colaborar com órgãos públicos nas iniciativas de interesse coletivo;
- VII. Reunir seus associados para discutirem interesses comuns;
- VIII. Promover do desenvolvimento humano e social conforme a Lei 9.790/99 Art. 3º.;
- IX. Reflorestamento de matas ciliares e áreas degradadas;
- X. Adquirir e repassar aos associados bens e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades apícolas e melíponas;
- XI. Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor;
- XII. Obter recursos para: promover, com recursos próprios ou de convênios - contratos com instituições públicas ou privadas, a capacitação associativista e profissional de seu quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo;
- XIII. Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus associados, registrando suas marcas, se for o caso;
- XIV. Promover a divulgação da doutrina e dos princípios e valores éticos e sociais do associativismo, assim como as realizações da associação junto aos associados, seus familiares, funcionários e a comunidade em geral;
- XV. Proporcionar, diretamente ou em convênio com outras entidades assistência social aos associados;
- XVI. Instituir fundos, além dos obrigatórios por lei, com recursos provisionados, oriundos de suas próprias operações, mediante a provação da Assembleia Geral, com o objetivo de assegurar benefícios sociais aos associados, como: seguro de vida e acidentes de trabalho, previdência complementar, saúde;
- XVII. Prestar outros serviços relacionados com as suas atividades e objetivos econômicos e sociais.



- XVIII. Apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação da básica, profissional e técnica nas mais diversas áreas de interesse;
- XIX. Estimular a implementação da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão rural - PNATER, desenvolver e executar atividades e serviços de assistência técnica e extensão rural - ATER, de modo a viabilizar o desenvolvimento econômico equitativo e solidário nas comunidades e territórios rurais locais prioritários para atendimento do público da agricultura familiar;

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a "PARAIBAMEL" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência, transparência e ética e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do Art. 4º) no cumprimento dos seguintes objetivos:

- I. Para cumprir o seu propósito, a "PARAIBAMEL" atuará por meio da execução direta de Projetos, Programas ou Planos de Ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor Público que atuam em área afins. (Lei 9.790/99, Parágrafo único do Art. 3º);
- II. Representar os associados nos termos do presente Estatuto Social, visando o respeito, a garantia e o cumprimento de seus direitos humanos e liberdades fundamentais no que concerne à educação, saúde, assistência social, segurança alimentar e nutricional, agricultura, apicultura, permacultura, horticultura, floricultura, fruticultura, hidroponia, agroflorestas, pecuária, ovinocultura, caprinocultura, equinocultura, suinocultura, avicultura, cunicultura, piscicultura, minhocultura, ranicultura, bubalinocultura, habitação, saneamento básico, transporte, cultura, identidade, religião, turismo, etnoturismo, pesca, artesanato, meio ambiente, esporte, infraestrutura, tecnologia, trabalho, segurança e organização social e direitos territoriais, em consonância com os artigos 231 e 232 da Constituição Federal Brasileira e Estatuto do Índio – Lei 6.001 de 19/12/1973;
- III. Promover e estimular meios para que as comunidades tenham condições de conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais, mantendo por sua vez seu direito de participar, se o desejarem, na vida política, econômica, social e cultural da sua região, Estado e ou mesmo do País;



- IV. Promover o desenvolvimento e disseminar a prática da agricultura familiar como uma atividade sustentável que contribui com a autoafirmação e valorização da cultura indígena e a preservação ambiental;
- V. Proporcionar condições para o fortalecimento das famílias indígenas que trabalham na preservação ambiental do Território Indígena, visando a melhoria das suas qualidades de vida;
- VI. Representar o projeto de afirmação cultural, preservação ambiental e agricultura familiar das Aldeias Indígenas, nas relações com órgãos públicos em geral, organizações não governamentais, sociedades privadas ou de economia mista e filantrópica, efetivando acordos, convênios, solicitações, pedidos ou outras reivindicações que visem o bem-estar dos associados e do projeto comunitário;
- VII. Promover o conhecimento e a conscientização humana quanto à imprescindível necessidade de se defender, preservar e recuperar o meio ambiente, e de utilizar, de forma sustentável, os recursos naturais, bem como promover e preservar o patrimônio histórico, artístico, ambiental, cultural e étnico das comunidades;
- VIII. Realizar intercâmbios culturais e políticos com outros grupos indígenas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e socioambiental, com o intuito de decifrar, de modo crítico, problemas sociais e ambientais e buscar soluções em comunhão;
- IX. Estimular e fortalecer lutas e mobilizações sociais, atuando em colaboração com movimentos sociais e populares;
- X. Oportunizar a difusão e revitalização de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade indígena, contribuindo, assim, com a difusão e promoção da diversidade sociocultural e étnica da sociedade brasileira;
- XI. Revitalizar a consciência do valor da tradição, da ancestralidade, da memória e das lutas dos povos indígenas;
- XII. Promover a expressão artístico-cultural como instrumento de libertação pessoal e mudança social;
- XIII. Estabelecer ações conjuntas que respeitem e se fundamentem no repertório simbólico, saberes e fazeres tradicionais e no patrimônio histórico-cultural que caracterizam a identidade dos povos indígenas;
- XIV. Estimular a criação de canais mais efetivos de discussão e articulação entre o Estado e os povos indígenas, visando ao reconhecimento de seus direitos, em especial os territoriais;

M. S. S.



- XV.** Estimular, promover e realizar estudos de caráter preventivo e de forma participativa para combater a degradação ambiental e social, em todas as suas manifestações, bem como denunciar as atividades nocivas ao ambiente, à sociedade e ao patrimônio histórico-cultural e ambiental, sempre de forma fundamentada, à imprensa, órgãos públicos, ouvidorias e demais instituições e autoridades competentes;
- XVI.** Prestar apoio às atividades de órgãos de proteção ao meio ambiente, em operações de resgate da fauna e flora do bioma da Mata Atlântica;
- XVII.** Desenvolver ações e projetos de preservação ambiental em restingas, recifes, manguezais, corais, estuários e outros biomas da Mata Atlântica, bem como estimular a conscientização e fiscalização da comunidade indígena para o cumprimento dos defesos pesqueiros (camarão, lagosta, robalo, caranguejo etc.);
- XVIII.** Reflorestar áreas degradadas através de sistemas sustentáveis;
- XIX.** Desenvolver o conhecimento e a viabilização do uso de tecnologias alternativas de produção, de sistemas agroflorestais e de práticas de atividades agrícolas agroecológicas sustentáveis;
- XX.** Fomentar e promover o fortalecimento da agricultura familiar sustentável entre os associados com o objetivo de atendê-los de forma diferenciada, possibilitar a elevação de sua capacidade produtiva, gerar emprego e renda e contribuir para a redução das desigualdades sociais;
- XXI.** Incentivar, promover e disseminar a prática da Economia Solidária entre os associados, como uma alternativa inovadora de geração de trabalho e renda e uma resposta a favor da inclusão social, traduzindo-se num jeito diferente de produzir, vender, comprar e trocar o que é preciso para viver, cooperando e fortalecendo o grupo, sem exploração do outro e sem degradar o meio ambiente;
- XXII.** Incentivar, apoiar e regulamentar a pesca de forma artesanal e sustentável entre os seus associados e comunidades do entorno;
- XXIII.** Negociar, no interesse comum, a venda dos produtos das atividades produtivas dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados nas suas atividades produtivas;
- XXIV.** Integrar esforços e ações dos associados, em benefício da melhoria do processo produtivo e comercial;
- XXV.** Viabilizar aperfeiçoamento de mão de obra, através de cursos e práticas profissionalizantes junto associados, habilitando-os e aperfeiçoando-os para o mercado de trabalho;



- XXVI.** Cooperar com os órgãos competentes na execução de feiras, promoções, exposições e eventos, para viabilizar a divulgação das atividades e comercialização da produção dos associados;
- XXVII.** Promover a melhoria das condições de vida dos membros das comunidades por meio de ações nas áreas de: educação, saúde, assistência social, segurança alimentar e nutricional, agricultura, apicultura, permacultura, horticultura, floricultura, fruticultura, hidroponia, agroflorestas, pecuária, equinocultura, suinocultura, avicultura, cunicultura, piscicultura, ranicultura, bubalinocultura, habitação, saneamento básico, transporte, cultura, identidade, religião, turismo, pesca, artesanato, meio ambiente, esporte, infraestrutura, trabalho, segurança e organização social e direitos territoriais, dentre outras, sempre de forma sustentável, preservando o meio ambiente;
- XXVIII.** Cooperar no desenvolvimento e na disseminação de alternativas sócio- produtivas visando à soberania alimentar e sustentabilidade das comunidades;
- XXIX.** Incentivar e auxiliar a criação de hortas escolares e comunitárias, visando à promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XXX.** Promover assistência à criança, ao adolescente, ao jovem, à mulher, ao homem, aos idosos e aos deficientes, em cumprimento aos seus respectivos instrumentos legais de proteção, defesa e garantia de direitos;
- XXXI.** Incentivar a criação de creches comunitárias, visando à convivência social e segurança das crianças nos períodos de ausência dos pais;
- XXXII.** Oferecer mecanismos à formação e integração das comunidades indígenas, estimulando o lazer, o esporte, a cultura e o convívio social;
- XXXIII.** Manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
- XXXIV.** Promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, através do uso sustentável dos recursos naturais, da valorização dos conhecimentos tradicionais das populações indígenas e da elaboração de projetos de geração de renda, desenvolvendo, aplicando, incentivando e divulgando o uso de técnicas alternativas de produção e comercialização dos recursos naturais, atendendo a demandas regionais, procurando integrar os interesses das comunidades com o desenvolvimento científico, artístico, social e ambiental da região;
- XXXV.** Estimular e garantir a participação dos jovens, mulheres e idosos na gestão participativa da associação e tomada de decisões;



- XXXVI. Desenvolver atividades associativas, educativas, ambientais, culturais e cidadãs que colaborem com uma melhor condição econômica, política e social de seus associados, rumo à autonomia e protagonismo;
- XXXVII. Reivindicar junto às autoridades competentes (Municipal, Estadual e Federal) recursos financeiros para serem aplicados em benefício das comunidades indígenas nas mais diversas áreas;
- XXXVIII. Promover a discussão de questões referentes ao desenvolvimento sócio-econômico-ambiental-cultural e político das comunidades indígenas, incluindo políticas públicas voltadas para o seu gerenciamento e ordenamento territorial;
- XXXIX. Articular e mobilizar parceiros do Setor Público, Setor Privado e do Terceiro Setor, como Associações, Fundações, Organizações Religiosas e também de Organizações Não-Governamentais, nacionais e internacionais, facilitando a elaboração, implantação e implementação de programas, projetos, planos e ações locais, nacionais e internacionais, nas áreas cultural, ambiental, econômica, assistencial, etnográfica entre outras, de forma participativa, integrada e dialógica;
- XL. Organizar, sistematizar, divulgar e comunicar informações sobre indicadores sociais, ambientais, culturais e de direitos humanos, bem como projetos e ações socialmente responsáveis, produzidos por si ou por terceiros, garantindo a democratização da informação como ferramenta de desenvolvimento socioambiental;
- XLI. Promover meios para a prática de princípios e fundamentos da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e fundamentais, da democracia e de outros valores universais do ser humano;
- XLII. Promover o bem comum, através de atividades de cooperativismo e associativismo que visem o desenvolvimento socioeconômico de seus membros e familiares;
- XLIII. Estimular um processo de participação e mobilização comunitária que empodere os indígenas, tornando-os capazes de definir e controlar suas prioridades para o desenvolvimento sustentável;
- XLIV. Promover a educação cidadã e ambiental.
- XLV. Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento da legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
- XLVI. Demais objetivos que não conflitam com o presente Estatuto.



Parágrafo Primeiro - No cumprimento de seus objetivos, A "PARAIBAMEL" poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

- XLVII.** Adquirir, construir ou alugar os imóveis e equipamentos necessários para a consecução de seus objetivos sociais;
- XLVIII.** promover e executar programas e produção de habitação de interesse social, por meio de apoio do Poder Público, para construção, conclusão, reforma e/ou ampliação de Unidade Habitacional, , objetivando viabilizar o acesso à moradia adequada, os segmentos populacionais de baixa renda familiar mensal, em localidades urbanas e rurais;
- XLIX.** Adquirir máquinas, implementos e materiais para uso e benefício coletivo;
 - L.** Promover a construção e a recuperação de barragens, poços, nascentes;
 - LI.** Promover o reflorestamento de áreas degradadas;
 - LII.** Promover o transporte, beneficiamento, armazenamento, classificação, assistência técnica e os outros serviços necessários à produção, e servir de assessoria e representante dos associados na comercialização de insumos e produção artesanal, agropecuária, pesqueira etc.;
 - LIII.** Formular, desenvolver e apoiar pesquisas em instituições públicas, privadas e do terceiro setor sobre questões ambientais e culturais;
 - LIV.** Constituir acervos documentais com dados e informações sobre o meio ambiente, a agricultura familiar e a cultura indígena;
 - LV.** Organizar serviços de documentação e informação pertinentes à finalidade principal da entidade;
 - LVI.** Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão (rádio comunitária) entre outros;
 - LVII.** Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e depoimentos relacionados às suas diversas atividades;
 - LVIII.** Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como todos os fatos e situações que tiverem relação com sua finalidade;
 - LIX.** Distribuir e vender produtos e materiais da associação ou de terceiros;
 - LX.** Celebrar contratos, convênios, termos de cooperação dentre outras formas de acordo para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e terceiros objetivando o benefício às comunidades indígenas, nas mais diversas áreas;
 - LXI.** Promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos tais como: campanhas, conferências, palestras, debates, seminários, fóruns, cursos, oficinas, congressos, dentre outros;
 - LXII.** Realizar pesquisas, programas, projetos, ações, campanhas, serviços técnicos especializados e divulgação de informações voltadas para o conhecimento, defesa,



- monitoramento, manejo, preservação e recuperação do meio ambiente na perspectiva do desenvolvimento sustentável;
- LXIII. Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais previstos no artigo 3º.

Parágrafo Segundo - O cumprimento dos objetivos acima será realizado por meio de doações, colaborações, patrocínios, parcerias e demais formas de contribuição de recursos físicos, humanos (por associados e colaboradores) e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços da atividade da agricultura familiar e outras desenvolvidas pela entidade, de pessoas físicas e jurídicas, ressalvando que A "PARAIBAMEL" é uma organização sem fins lucrativos.

Parágrafo Terceiro - Para alcançar seus objetivos A "PARAIBAMEL" poderá filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Parágrafo Quarto - A "PARAIBAMEL" não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades entre os seus associados ou afiliados, mas os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º - A PARAIBAMEL não se envolve em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro - A PARAIBAMEL reconhece que os serviços e assistências diretas/indiretas, deverão ser distribuídos imparcialmente, sem discriminação de raça, credo, nacionalidade, convicção política ou quaisquer outras circunstâncias.

Parágrafo Segundo - A PARAIBAMEL está comprometida com os princípios de participação e desenvolvimento sustentável; com o respeito à cultura e tradição das comunidades indígenas Pataxó; com o desenvolvimento de capacidades locais de liderança; com as responsabilidades com os parceiros financiadores e com aqueles que recebem assistência; e não exporá os seus beneficiários a qualquer forma de discriminação, abuso ou exploração;

Parágrafo Terceiro - A PARAIBAMEL adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, A PARAIBAMEL se organizará em



tantas unidades internas (Grupos de Trabalho, Comissões, Núcleos ou Departamentos para coordenar atividades específicas) quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias e ligadas à Diretoria Executiva. No ato da fundação do Instituto, são estas inicialmente criadas:

- I. Departamento de Desenvolvimento;
- II. Departamento de Projetos;
- III. Departamento de Treinamento e Gestão;
- IV. Departamento de Comunicação e Marketing;
- V. Departamento de Mulheres e Infanto-Juvenil;
- VI. Departamento de Saúde;
- VII. Departamento de Educação;
- VIII. Departamentos de Desportos e Lazer;
- IX. Departamento Jurídico.

Parágrafo Primeiro: Os Departamentos serão administrados por coordenadores técnicos, nomeados pela Diretoria Executiva e de livre nomeação, sendo permitida mais de uma recondução do cargo, respeitando a existência de formação e conhecimentos técnicos e científicos para o bom exercício do cargo.

Parágrafo Segundo: Competem aos Coordenadores de Departamentos Técnicos:

- I. Colaborar com a Diretoria na administração dos setores, fiscalizando a aplicação das leis, resoluções e atos que regulam o seu funcionamento, e na preservação dos princípios de harmonia que devem reger as relações entre a Entidade e a comunidade;
- II. Pronunciar-se sobre assuntos de sua competência junto a Diretoria para tomada de providências e medidas referente à questão relações a Entidade;
- III. Propor à Diretoria ações e atividades para beneficiar seu público-alvo;
- IV. Emitir relatórios dos fatos pertinentes a sua atribuição a Diretoria;
- V. Exercer com zelo e honestidade a função que lhe foi confiada;
- VI. Fazer a administração do Departamento que foi nomeado;
- VII. Reportar-se sobre qualquer assunto do Instituto a Diretoria;
- VIII. Articular apoio nas instâncias de governos Municipal, Estadual e Federal, designado pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro: A organização e o funcionamento de cada um dos departamentos ou instituições de que trata este artigo, serão definidos e regulados pela Assembleia Geral, respeitadas as disposições fundamentadas neste Estatuto.



Parágrafo Quarto: A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços e trabalho quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 6° - A associação é constituída por tempo indeterminado e tem por sede a cidade de Baía da Traição, nos moldes do Artigo 1° do presente Estatuto.

Parágrafo Único: A extensão da "PARAIBAMEL" compreende a área territorial nacional.

Art. 7° - A associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 8° - A Associação e seus membros formam, comprometem-se a cumprir, no que lhes for aplicável, as disposições estabelecidas da sua Constituição e das suas normas complementares, em especial o Regimento Interno, o presente Estatuto e suas regulamentações, expedidas por sua Diretoria.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 9° - A "PARAIBAMEL" é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Sócio Fundador, Sócio Efetivo, Sócio beneméritos e Sócio Colaboradores.

- I. Associados **fundadores** são pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de Fundação da associação e assinaram a Ata de Fundação, comprometendo-se com sua finalidade;
- II. Associados **efetivos** são pessoas físicas que moram tradicionalmente nas comunidades, que obtiveram sua aprovação e efetivação através de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral;
- III. Associados **beneméritos** são pessoas físicas ou jurídicas, que pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da associação, fazem jus a esse título por deliberação da Assembleia Geral;
- IV. Associados **colaboradores** são pessoas físicas ou jurídicas temporários ou eventuais, que colaborem em projetos desenvolvidos pela Associação.

Parágrafo Único: Admissão e exclusão de associados são atribuições da Assembleia Geral.

Art. 10° - São de direito dos associados, Sócio Fundadores e Sócios Efetivo, que estejam quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos efetivos;



II. Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 11º - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as disposições da diretoria;

§ 1º - A "PARAIBAMEL" poderá desligar qualquer membro de seu quadro, desde que falte a 3 (três) convocações em edital a reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas sem apresentar por escrito sua justificativa;

§ 2º - Ou deixe de pagar suas contribuições por mais de 06 (seis) meses;

§ 3º - No prazo de 15 (quinze) dias depois de cientificado o desligamento, sob pena de decadência do direito, o membro poderá interpor recurso, com efeito, suspensivo, à Diretoria da "PARAIBAMEL" a qual, antes da decisão, deverão ser analisados as razões do recurso e os fundamentos da decisão recorrida, facultado à presidência da Assembleia a abertura para debate.

Art. 12º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- III. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- IV. Contratos e acordos firmados com empresas e agencias nacionais e internacionais;
- V. doações, legados e heranças;
- VI. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao Patrimônio sob sua administração;
- VII. Contribuição dos associados (determinado pelo regimento interno);
- VIII. Recebimento de direitos autorais etc.

Art. 13º - Os associados serão considerados:

- I. Votantes a partir de seis meses da data de sua associação e estando quites com suas obrigações sociais, nos moldes do parágrafo III do Artigo 1º do presente estatuto;
- II. Elegíveis (Direito a Voz e Voto) a partir dos dezoito (18) anos;
- III. inelegíveis, mas com direito a voz de 18 anos abaixo.

Art.14º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 15º - O associado integrado na "PARAIBAMEL" terá o direito de ser assistido por ela, e a compartilhar ativamente de suas atividades:



§ 1º - Com o desligamento do membro da Associação cessarão todos os direitos que lhe assistiam nessa condição, e o mesmo não será ressarcido de suas contribuições sociais;

§ 2º - Os associados não auferirão lucros ou outras vantagens peculiares de parte da Associação, como também não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da mesma e pelos encargos da instituição;

§ 3º - O membro associado que for escalonado como funcionário, não poderá fazer parte da Diretoria;

§ 4º - A "PARAIBAMEL", (Instituição) não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente GRATUITAS (Lei 9.970/99, inciso VI do Art. 4º).

TÍTULO III - DOS ORGAOS DIRETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 16º - A "PARAIBAMEL" tem como órgãos diretivos:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da "PARAIBAMEL", como foro de diálogo, discussão e decisão sobre os assuntos relacionados com sua missão, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 18º - Compete a Assembleia Geral da "PARAIBAMEL":

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os seus administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas no Estatuto;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Decidir sobre a extinção da "PARAIBAMEL", nos termos do Artigo 41 º;
- VII. Aprovar as contas;



VIII. Aprovar o Regimento Interno.

Art. 19º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de fevereiro para:

- I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e os balancetes aprovados pelo Conselho Fiscal
- III. Criar, planejar e viabilizar setores de trabalho;
- IV. Avaliar todas as atividades desenvolvidas na Associação;
- V. Estabelecer normas quanto ao valor e a forma das contribuições dos membros para a manutenção das atividades da "PARAIBAMEL".
- VI. Estabelecer normas para a aplicação ordinária dos recursos e autorizar despesas extraordinárias;
- VII. Estabelecer diretrizes para as atividades da "PARAIBAMEL";
- VIII. Regulamentar as disposições deste Estatuto;
- IX. Decidir sobre a organização da "PARAIBAMEL" e regulamentar a sua administração, sempre em conformidade com as disposições constitucionais e regimentais.

Art. 20º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo Presidente da Diretoria;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 21º - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por meio de Edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro: Quando da convocação da Assembleia Geral, incluir data, hora, local bem como a respectiva ordem do dia (PAUTA).

Parágrafo Segundo: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria dos associados e em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, após 30 (trinta) minutos da 1ª (primeira) convocação.

Art. 22º - A Assembleia Geral poderá deliberar, nos termos deste Estatuto sobre qualquer matéria relacionada à "PARAIBAMEL", inclusive decidir sobre os casos omissos.



CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

Art. 23 ° - A Diretoria da "PARAIBAMEL" será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos com direito a reeleição quantas vezes for necessária.

Art. 24º - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios;
- IV - Entrosar-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Convocar a Assembleia Geral;

Art. 25º - A diretoria da "PARAIBAMEL" reunir-se-á no mínimo uma vez a cada 02 (dois) meses.

Art. 26º - Compete ao Presidente:

- I - Superintender as atividades da "PARAIBAMEL";
- II - Depois de autorizado pela Diretoria, admitir empregados e fixar lhes salário, bem como lhes aplicar penalidades e demiti-los, (caso necessário funcionário remunerado);
- III - Representar a Associação ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum e podendo delegar poderes a qualquer quem for conveniente;
- IV - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- V - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- VI - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VII - Em conjunto com o Tesoureiro e o Secretário, abrir, encerrar e movimentar contas da Associação. em bancos, caixas econômicas ou outros estabelecimentos oficiais ou particulares de crédito ou financeiros, assinar cheques, ordens de



pagamento ou outros documentos equivalentes, bem como dar e receber quitação em nome da Associação.

VIII - Elaborar, juntamente com o Tesoureiro:

1. Até 30 de dezembro de cada ano o orçamento anual do exercício seguinte para aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
2. Até 15 de fevereiro de cada ano a prestação de contas do exercício anterior para aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 27º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Lavrar as atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e das reuniões da Diretoria;
- II - Cuidar das correspondências e dos arquivos da Associação;
- III - publicar todas as notícias das atividades da edilidade.

Art. 28º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - cuidar de todos os assuntos financeiros e do patrimônio da Associação;
- IX - Executar as resoluções referentes ao setor financeiro;
- X - Elaborar a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- XI - em conjunto com o Presidente e o Secretário, abrir, encerrar e movimentar contas da Associação em bancos, caixas econômicas ou outros estabelecimentos oficiais ou particulares de crédito ou financeiros, assinar cheques, ordens de pagamento ou outros documentos equivalentes, bem como dar e receber quitação em nome da Associação.



XII - elaborar a declaração de imposto de renda da PARAIBAMEL e representá-la no CNPJ.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente assumirá o cargo do respectivo titular nos seus afastamentos ou impedimentos temporários ou na vacância.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral e terá por incumbência acompanhar e avaliar a administração da Associação bem como emitir perante a Assembleia Geral parecer sobre a regularidade da administração financeira.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Primeiro Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

Art. 31º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no dia 15 de fevereiro de cada ano, para apreciar as constas do exercício financeiro do ano anterior e, extraordinariamente sempre que necessário.

- I - Examinar os livros de Escrituração da Instituição;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações, patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade (Lei 9.790/99, inciso III Art. 4º);
- III- requisitar ao primeiro Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória operações econômica -financeira realizada pela Instituição;
- IV- Contratar e acompanha o trabalho de eventuais Auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. (e outros julgados necessários)



Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 32° - Para realização da eleição dos cargos eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal será formada uma comissão composta por:

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 02 (dois) Escrutinadores;
- III - 02 (dois) Fiscais;
- IV - 01 (um) Secretário.

Art. 33° - Esta comissão será constituída por sócios da "PARAIBAMEL" quites com suas obrigações, sociais, estatutárias e regimentais.

Art. 34° - É vedada para compor esta Comissão, a participação dos -membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como os inscritos nas chapas para os cargos eletivos de que trata o Artigo 23 do presente Estatuto.

Art. 35° - A atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento, de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 36° - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, a bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio. Sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 37° - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos ou eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e Desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 38° - O patrimônio da Associação responderá pelas obrigações financeiras assumidas em nome da Associação, pelos seus poderes competentes, excluindo-se, a este respeito, toda e qualquer hipótese de responsabilidade subsidiária por parte dos seus dirigentes e membros associados.



Art. 39° - Sob nenhuma forma ou título poderá a Associação distribuir parcela de seu patrimônio ou de suas rendas entre os seus dirigentes e membros como bonificação, lucro ou participação no seu resultado, nos moldes do Artigo 32.

Art. 40° - O patrimônio da Associação será constituído dos bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações e apólices de dívida pública adquiridos em seu nome, das contribuições de seus membros, de doações, coletas e rendas diversas, inclusive auxílios e subvenções e será integralmente aplicado no País para a realização dos fins definidos neste Estatuto.

Art. 41° - A decisão sobre oneração, arrendamento, compra, venda ou permuta dos bens imóveis, veículos e solventes da Associação, bem como sobre investimento de seus recursos carece da aprovação da Assembleia Geral.

Art. 42° - No caso da dissolução da Instituição, o respectivo Patrimônio Líquido será transferido a outra Pessoa Jurídica qualificada aos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo Objetivo Social. (Lei 9.970/99, inciso IV do Art. 4º)

§1º - Da Prestação de Contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VIII do Art. 4º):

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do Exercício Fiscal, ao Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da Entidade, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de Auditoria, inclusive por atividades externas independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de conta de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o Parágrafo Único do Art. da Constituição Federal.

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS
CAPÍTULO I - DA DISSOLUÇÃO DA "PARAIBAMEL"



Art. 43° - A Associação poderá dissolver-se, quando três quartos (3/4) de seus membros componentes assim o resolverem em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

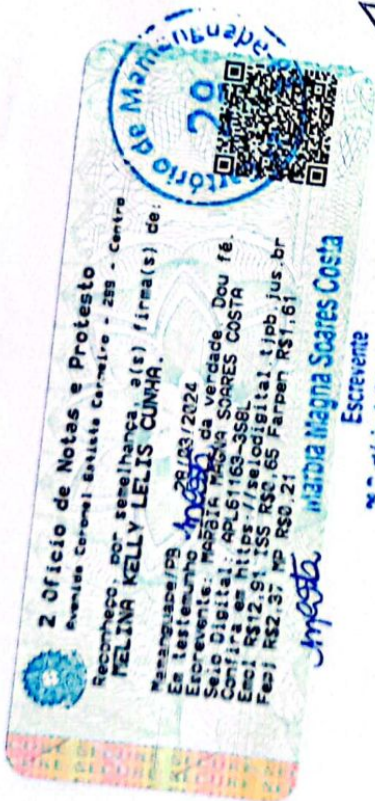
CAPÍTULO II - DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 44° - Este Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 1° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

§ 2° - Não havendo determinação em contrário, as alterações ou complementações entrarão em vigor na data de seu registro em cartório na forma da lei civil.

Baia da Traição - PB, 09 de fevereiro de 2024



CARTÓRIO FABIO PAIVA

Victor Junior Lima Felix

Victor Junior Lima Felix
CPF: 091.192.604-66
Presidente da Paraibamel

CARTÓRIO FABIO PAIVA

CARTÓRIO FABIO PAIVA

Ruan Diego Bernardino Chaves

Ruan Diego Bernardino Chaves
CPF: 704.998.594-56
Vice-Presidente

CARTÓRIO FABIO PAIVA

Danielle da Conceição

Danielle Da Conceição
CPF: 016.380.034-08
Secretária

Melina Kelly Leis Cunha
OAB/PB. 23866.



CARTÓRIO FÁBIO PAIVA PRACA JOÃO PESSOA, 153 - RIO TINTO - PB - CEP 58297-000
 (83) 3011-4700 | 98887-9784 | contato@cartoriofabiopaiva.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2024-000892

Reconheço por semelhança as firmas de:
 VICTOR JUNIOR LIMA FELIX
 RUAN DIEGO BERNARDINO CHAVES

Dou fe, em testemunho da verdade, Rio Tinto-PB, 01/04/2024 14:18:09
 EMOL R\$ 75,82 FEPJ R\$ 5,16 FARPEN R\$ 3,22 ISS R\$ 1,30
 SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: APN64343-VUNI, APN64344-UY1E
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Resp. Assinatura: FRANCILEIDE FIRMINO DA SILVA - ESCRIVENTE

- Assinatura do Responsável -
 Francileide Firmino da Silva
 Escrevente

CARTÓRIO FÁBIO PAIVA PRACA JOÃO PESSOA, 153 - RIO TINTO - PB - CEP 58297-000
 (83) 3011-4700 | 98887-9784 | contato@cartoriofabiopaiva.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2024-000895

Reconheço por semelhança a firma de:
 DANIELE DA CONCEICAO

Dou fe, em testemunho da verdade, Rio Tinto-PB, 01/04/2024 14:57:18
 EMOL R\$ 12,91 FEPJ R\$ 2,58 FARPEN R\$ 1,61 ISS R\$ 0,65
 SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: APN64346-UI2Z
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Resp. Assinatura: FRANCILEIDE FIRMINO DA SILVA - ESCRIVENTE

- Assinatura do Responsável -
 Francileide Firmino da Silva
 Escrevente

CARTÓRIO FÁBIO PAIVA PRACA JOÃO PESSOA, 153 - RIO TINTO - PB - CEP 58297-000
 (83) 3011-4700 | 98887-9784 | contato@cartoriofabiopaiva.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
-AVERBAÇÃO-

Documento protocolado sob No 009797 e registrado no Livro A 0004
 sob No 00265 e folha 004 e arquivado neste Serviço.
 Certifico a dou fe, Rio Tinto-PB, 01/04/2024 14:31:49
 EMOL R\$ 322,75 FEPJ R\$ 34,55 FARPEN R\$ 19,03 ISS R\$ 16,14
 SELO DIGITAL: APN64348-DC08
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

FRANCILEIDE FIRMINO DA SILVA - ESCRIVENTE
 Francileide Firmino da Silva
 Escrevente

CARTÓRIO FÁBIO PAIVA
RIO TINTO - PB

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
PARAIBANA DOS PRODUTORES DE MEL DA BAÍA DA TRAIÇÃO -
PB.

Às dez horas do dia 02 (dois) de janeiro do ano de dois mil e sete, reuniram-se em assembléia geral, nesta cidade de Baía da Traição, Estado da Paraíba, os signatários desta ata, com a finalidade de tratarem na fundação desta associação com o objetivo principal de proporcionar a melhoria de vida dos associados, foi oficialmente aberta esta assembléia geral de fundação da associação paraibana dos produtores de mel da Baía da Traição - PB, com a sigla "PARAIBAMEL". Os presentes a elegeram para presidir os trabalhos desta assembléia a Sr^a Severina Ramos Freire Epifanio e para secretariar a mesma o Sr^o Denílson Luiz Freire Epifanio, o presidente deu inicio aos trabalhos a ser seguido nesta reunião, passando a ordem do dia iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que depois de analisar e efetuar as correções foi votado e aprovado por unanimidade o estatuto é o regimento interno desta associação, como também ficou aprovado e oficializado o livro de frequência das reuniões, de acordo com o estatuto social, todos os presentes a esta assembléia são considerados sócios fundadores e, portanto membros natos a assembléia geral de sócios. Passou-se ao próximo ponto da pauta que foi a escolha da diretoria e do conselho fiscal que juntos vão administrar esta associação, os eleitos do conselho diretório, vão ter um mandato estabelecido no estatuto ficando assim a direção desta associação: **Diretor Presidente (a)** - Severina Ramos Freire Epifanio, CPF nº 797.554.374-87, RG nº 1.512.023 Exp. 15.05.2002 - SSP/PB, residente à rua Matias Freire, 1604 - centro - Baía da Traição - Pb. **Vice-Presidente** - Rosilda Maria Braz CPF nº 893.330.554-87, RG nº 1.589.842 Exp. 14.09.1990 SSP/PB, residente em Aldeia São Miguel s/nº - Baía da Traição-PB; **1º Tesoureiro** - Leandro Resende CPF nº 054.779.734-63, RG nº 2.912.768 Exp. 02.08.2001. SSP/PB, residente em Aldeia São Miguel - Baía da Traição - PB; **2º Tesoureiro** - Manoel Antônio da Silva CPF nº 885.895.104-25, RG nº 1.658.157 Exp. 17.09.1991 SSP/PB, residente em Aldeia Forte s/nº - Baía da Traição - PB; **1º Secretário** - José Batista Filho, CPF nº 056.996.414-83, RG nº 2.780.432 SSP/PB, residente em Aldeia São Miguel s/nº - Baía da Traição - PB; **2º Secretário** - Leonardo Gomes CPF nº 055.325.224-05, RG nº 3.019.033 Exp. 20.05.2002. SSP/PB, residente em Aldeia São Miguel s/nº - Baía da Traição-PB; **1º Fiscal** - Sebastião Furtunato da Silva, CPF nº 225.609.474-04, RG nº 606.066 Exp. 09.10.1978 SSP/PB, residente em Aldeia Laranjeira s/nº - Baía da Traição-PB; **2º Fiscal** - Miguel Furtunato da Silva, CPF nº 085.601.234-31, RG nº 172810 Exp. 05.06.1997 SSP/PB, residente em Aldeia Laranjeira S/nº - Baía da Traição-Pb; **3º Fiscal** - Diego Soares da Silva, CPF nº 086.673.924-64, RG nº 2.847.229 Exp. 15.12.2000. SSP/PB, residente em Rua Matias Freire, 398 - Baía da Traição; **1ª Suplente de Fiscal** - Maria das Dores da Silva, CPF nº 979.390.644-87, RG nº 1.926.327 Exp. 03.09.1993 SSP/PB, residente em Aldeia Laranjeira S/nº - Baía da Traição - PB; **2ª Suplente Fiscal** - Antônio Poluceno da Silva, CPF nº 843.527.448-91, RG nº 430.995 Exp. 20.12.1976 SSP/PB, residente em Aldeia São Miguel s/nº - Baía da Traição-PB; **3ª Suplente de Fiscal** - Merian Aparecida Poluceno da Silva, CPF nº 073.984.894-12, RG nº 3.146.868 Exp. 19.08.2003. SSP/PB, residente em Aldeia São Miguel s/nº - Baía da Traição-PB; O conselho Fiscal foi também eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato da direção. Ficou assim constituído esta associação. Tendo como membros todos da direção e

SR^o Epifanio
Yoni Filho

os demais: Denilson Luiz Freire Epifanio, CPF nº 179.092.954-72, RG nº 1.404.004 Exp. 16.04.2002. SSP/PE, residente em rua Matias Freire nº 1604 - centro - Baía da Traição - PB; Francisco Canindé Gomes, CPF nº 358.028.634-04, RG nº 711.845 Exp. 27.11.1979 SSP/RN, residente em Aldeia São Miguel s/nº - Baía da Traição-PB; Maria Barbosa de Lima, CPF nº 784.567.464-87, RG nº 880.960 Exp. 13.10.1981. SS/PB, residente Aldeia São Miguel s/nº - Baía da Traição - PB; João José da Silva, CPF nº 086.908.124-15, RG nº 276.501 Exp. 09.09.1986 SSP/PB, residente Aldeia São Francisco s/nº - Baía da Traição - PB; Antonia Soares da Silva, CPF nº 062.924.774-95, RG nº 1.865.098 Exp. 14.04.1993 SSP/PB, residente em Aldeia São Francisco s/nº - Baía da Traição - PB. Nada mais havendo a tratar a Srª Severina Ramos Freire Epifanio, agora como presidente desta associação "PARAIBAMEL" agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembléia as 12:00 horas. Da qual lavrou-se a presente ata, que após lida e julgada de acordo foi aprovada pelos os presentes conforme consta às assinaturas no livro de presença na pagina nº 02, PARAIBAMEL e eu José Batista Filho, 1º secretário lavrei e assinei a presente ata juntamente com a presidente Srª Severina Ramos Freire Epifanio, Baía da Traição, 02 de Janeiro de 2007.

1º Secretário:

José Batista Filho
José Batista Filho

Presidente (a):

Severina Ramos Freire Epifanio
Severina Ramos Freire Epifanio

CARTEIRO PIMENTEL
Bd. A. A. Pimentel
12 BELUNO
Ofício Único
Rua Manoel Gonçalves, 29
Fone: (83) 291 - 2342

Reconheço a firma de José
Batista Filho
Severina Ramos
Freire Epifanio
Rio Tinto, 02/02/2007

Em Teste Flávia .. te
Flávia
Flávia Maria de Lima Pimentel
TAB. SUBSTITUTA

Protocolado sob o N.º 2334, de fls. 42v do
Livro A-2, apresentado no dia 06 de 02 de 07
Registado sob o N.º 3.644 às fls. 101v do Livro
N.º C-2
Rio Tinto - PB, em 06 de fevereiro de 2007

Flávia Pimentel
OFICIAL
Flávia Maria de Lima Pimentel
TAB. SUBSTITUTA

CARTÓRIO PIMENTEL - OFÍCIO ÚNICO
Registro Civil - Matrículas - Tabelionato
Atas e Documentos - Protocolos
Bel. Manoel Manoel Pimentel
Oficial - Tabelião
Rua de Mangueira, 29 - Rio Tinto - PB
Fone (083) 291 - 2342



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Avenida Paraná, nº 184, - Bairro Estados
CEP 58030-180 João Pessoa - PB
(83) 3113-7200 - <http://www.funai.gov.br>

DECLARAÇÃO SEGAT/CRJPA

Processo nº 08765.000820/2022-85

Interessado: PARAIBAMEL - Associação Paraibana dos Produtores de Mel da Baía da Traição-PB

EUGENIO HERCULANO DE ARRUDA JUNIOR, Coordenador Regional da CR-JPA, de acordo com a [Port. MPI nº 115, de 27 de abril de 2023](#), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, DECLARA para todo e qualquer fim que a Associação Paraibana dos Produtores de Mel da Baía da Traição-PB, com número de Inscrição na Receita Federal 08.646.604/0001-11, com logradouro na Rua Matias Freire, 1604, Centro, Baía da Traição-PB, CEP 58.295-000 e imóvel na Aldeia São Miguel, Terra Indígena Potiguara, homologada pelo [Decreto nº 267, de 29 de Outubro de 1991](#), está em pleno funcionamento em suas atividades regulamentares desde sua constituição e com acentuado trabalho social e ambiental nos últimos três anos em conjunto com a FUNAI (Fundação dos Povos Indígenas).

(Assinado Eletronicamente)

EUGENIO HERCULANO DE ARRUDA JUNIOR

Coordenador Regional CR-JPA
Port. MPI nº 115, de 27 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Herculano de Arruda Junior, Coordenador(a) Regional**, em 11/04/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6495074** e o código CRC **2540E1B1**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.646.604/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PARAIBANA DOS PRODUTORES DE MEL DA BAI DA TRAI CAO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PARAIBAMEL	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R MATIAS FREIRE	NÚMERO 1604	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 58.295-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BAIA DA TRAI CAO	UF PB
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3291-1332
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/04/2023** às **21:40:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1